

MINUTA DE CONVENÇÃO DE ARBITRAGEM

[Identificação das Partes]

Primeiro – Requerentes: [...]

Segundo – Requerida: [...]

Terceiro– [...], advogado, com escritório na Rua [...], com o fax [...], o telefone [...] e o e-mail, [...];

Quarto– [...], advogado, com escritório na Rua [...], com o fax [...], o telefone [...] e o e-mail, [...];

Quinto – [...], com escritório na Rua [...], com o fax [...], o telefone [...] e o e-mail, [...];

Sexto – [...], com escritório na Rua [...], com o fax [...], o telefone [...] e o e-mail, [...];

Sétimo– [...], com escritório na Rua [...], com o fax [...], o telefone [...] e o e-mail, [...];

[Considerandos]

Tendo em consideração que:

- (a) O requerente diligenciou a constituição de Tribunal Arbitral, nos termos da cláusula [...] do contrato [...], outorgado a [...] com a requerida .
- (b) O Requerente nomeou como árbitro de parte o [...].
- (c) A Requerida nomeou como arbitro de parte o [...].
- (d) Os árbitros de parte escolheram como arbitro presidente o [...].
- (e) Ambas as partes aceitam, sem qualquer reserva a constituição do Tribunal Arbitral, nos termos supra, e de acordo com o Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Luso-Espanhola.

Foi celebrado a Convenção de Arbitragem que se submete às seguintes Cláusulas:

[Exemplos de Cláusulas]

Cláusula Primeira

Os 1º e 2º Outorgantes submetem a arbitragem a resolução do diferendo [...].

Cláusula Segunda

Os 3º, 4º e 5º e 6.º assumem o compromisso de constituírem o Tribunal Arbitral que decorrerá dos diferendos, que lhe for submetido, encarregando-se o Sétimo, por designação dos demais, da Presidência.



Cláusula Terceira

- 1 - O Tribunal fica instalado em Lisboa, na sede da Câmara de Comércio Luso-Espanhola, na Avenida Marquês de Tomar, número dois, sétimo andar, em Lisboa.
- 2 – O Tribunal pode funcionar em qualquer outro local, uma vez que se torne necessário o registo de prova ou se, por qualquer outro motivo, o Tribunal assim decidir.

Cláusula Quarta

As regras do Processo são as do Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Luso Espanhola, aprovado em 25 de Fevereiro de 2014. (ou *com as seguintes especificações*:

1 – [...].

2– [...].”

Cláusula Quinta

À contagem dos prazos aplicam-se as regras do código de processo civil.

Cláusula Sexta

1 - O valor do Processo é a soma dos pedidos formulados pelas Partes, sendo os honorários dos Árbitros os da Tabela do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Luso Espanhola, acrescidos de IVA e satisfeitos, em partes iguais, nos seguintes momentos:

- a. com a entrega dos articulados (petição e contestação) a importância de € [...] (*extenso*), acrescido de IVA, por cada uma das Partes.
- b. com a marcação da tentativa de conciliação o restante.

2 – O Tribunal Arbitral funcionará com apoio do secretariado do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Luso Espanhola, sendo devidos honorários nos termos do Regulamento de Custas.

3 - Na falta de pagamento de qualquer das importâncias devidas por uma das Partes, a outra pode antecipar a sua liquidação.